

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00012003/24



Unidade responsável
Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Prefeitura Municipal de Milhã



Data
26/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Milhã/CE enfrenta um grave problema de infraestrutura em suas estradas vicinais, especificamente nas localidades de São João a São Bento e Belo Monte. A deterioração dessas vias é resultado de anos de utilização sem a devida manutenção, agravando a situação de acessibilidade e transporte local. Com base no processo administrativo nº 00012003/24, ficou evidente a urgência na contratação de serviços especializados para a recuperação dessas estradas. Indicadores locais e manifestações de técnicos apontam para o comprometimento da segurança e da eficiência no escoamento de produtos agrícolas, fundamentais para a economia local, além de garantir o deslocamento seguro dos moradores.

A falta de intervenções pode levar a impactos institucionais e sociais significativos, como a interrupção do transporte escolar e de serviços essenciais, não cumprimento de metas de desenvolvimento regional e isolamento de comunidades, comprometendo o atendimento a necessidades básicas da população. A deterioração progressiva das estradas prejudica não apenas a mobilidade, mas também representa um risco à segurança, afetando diretamente o interesse público, uma vez que a acessibilidade adequada é fator crítico para o desenvolvimento socioeconômico. Para evitar esses incidentes, a contratação em questão é enquadrada como medida de interesse público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a reabilitação completa das estradas vicinais, assegurando condições confiáveis de trafegabilidade, redução de tempo de deslocamento e custos de transporte, impulsionando a economia local e proporcionando segurança aos usuários. Esses objetivos estão alinhados com os



planos estratégicos da administração municipal, visando à melhoria contínua da infraestrutura pública e, conseqüentemente, qualidade de vida dos seus cidadãos. Embora não haja referência específica a um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, a ligação entre a demanda identificada e os objetivos municipais de longo prazo é evidente e justificável, conforme os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação é, portanto, uma iniciativa essencial para resolver os problemas identificados e garantir a concretização dos objetivos institucionais. Com base na análise integrada do processo administrativo consolidado, reforça-se que a intervenção proposta é vital para o atendimento das necessidades públicas identificadas, assegurando que a administração local atue de modo eficiente, econômico e planejado, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	FRANCISCA NÚBIA ANTONINO DE LIMA PINHEIRO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada para a contratação de serviços de recuperação de estradas vicinais nas localidades de São João a São Bento e Belo Monte, no município de Milhã/CE, é premente, considerando o estado crítico de deterioração que essas vias apresentam. A iniciativa visa assegurar condições adequadas de trafegabilidade, promover a segurança dos usuários, facilitar o escoamento da produção agrícola e o transporte da população local, impactando positivamente o desenvolvimento socioeconômico da região. Este objetivo está alinhado com as metas institucionais da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do município de Milhã, reforçando a sua relevância.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para a execução dos serviços incluem a restauração completa do leito viário, implantação de sistema de drenagem eficiente e compactação adequada do solo, conforme normas técnicas vigentes no setor de obras viárias. Justifica-se tais padrões pela necessidade de garantir a durabilidade e resistência das vias, otimizando a utilização dos recursos públicos, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a eficiência e a economicidade. Não se verifica a indicação de marcas ou modelos específicos, respeitando o princípio da competitividade, salvo em situações onde características essenciais ao desempenho justifiquem tecnicamente tal necessidade.

Quanto aos critérios de sustentabilidade, é de suma importância aplicar práticas que



minimizem a geração de resíduos e incorporarem o uso de materiais recicláveis na execução dos serviços, conforme guia de Contratações Sustentáveis. Essa abordagem não só atende aos preceitos legais, como também contribui para a responsabilidade ambiental do município.

A eficiência na entrega e execução dos serviços será priorizada, demandando-se a apresentação de prova de conceito, quando aplicável, e suporte técnico eficaz, conforme as quantidades estimadas. Essas exigências visam garantir a efetividade dos serviços contratados sem ocasionar custos administrativos elevados. Os requisitos técnicos e operacionais mencionados orientarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores tenham capacidade para atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais necessárias, sem procurar definir a solução final neste momento.

Em suma, os requisitos definidos são fundamentados nas necessidades detalhadas no Documento de Formalização de Demanda e estão em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente os arts. 5º e 18, fornecendo a base técnica para o levantamento de mercado subsequente, que contribuirá para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos serviços de recuperação de estradas vicinais nas localidades de São João a São Bento e Belo Monte no município de Milhã/CE. Esta análise objetiva prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhada aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da mesma legislação.

O objeto da contratação é a execução de obra, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação" e na "Descrição dos Requisitos da Contratação". A pesquisa de mercado foi realizada através de consultas a fornecedores especializados, análise de contratações similares por outros órgãos e consulta a fontes públicas confiáveis. Três fornecedores foram consultados, oferecendo faixas de preços competitivas, com prazos variando conforme a complexidade do serviço. Valores de contratações semelhantes foram analisados, evidenciando modelos de aquisição que priorizam o custo-benefício.

As informações de fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram fundamentais para compreender o cenário mercadológico vigente. Inovações, como o emprego de técnicas sustentáveis e a utilização de materiais reciclados nos processos construtivos, foram identificadas como potencialmente vantajosas para a obra em questão.

Foi realizada uma análise comparativa das alternativas identificadas. Para execução da obra, as opções consideradas foram: execução direta pelo órgão contratante,



terceirização via empreiteira, e locação de equipamentos com administração própria. Analisando-se os critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, concluiu-se que a terceirização via empreiteira proporciona maior flexibilidade, redução de custos operacionais e maior eficiência pela especialização dos serviços contratados.

A alternativa mais vantajosa, justificada pela eficiência operacional e viabilidade econômica, alinha-se aos Resultados Pretendidos, otimizando o custo total de propriedade e garantindo a continuidade e manutenção do serviço. A terceirização via empreiteira se destaca pela solidez dos fornecedores no mercado, pela facilidade de gestão contratual e pela disponibilidade de tecnologias inovadoras aplicáveis ao objeto da contratação.

Recomenda-se a abordagem de terceirização via empreiteira como a mais eficiente para a execução da obra, fundamentada no levantamento de mercado realizado. Esta recomendação destaca-se pela competitividade e transparência, conforme delineado nos arts. 5º e 11, assegurando o melhor atendimento às necessidades da administração pública sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados para a recuperação das estradas vicinais entre as localidades de São João a São Bento e Belo Monte, no município de Milhã/CE. Esta iniciativa visa restabelecer a trafegabilidade dessas vias, melhorar a segurança dos usuários e facilitar o escoamento da produção agrícola e o transporte da população local. A execução do serviço incluirá a remoção de obstáculos, nivelamento, compactação do solo e, se necessário, revestimento com material adequado, essencial para aumentar a durabilidade das estradas e garantir sua funcionalidade. A equipe contratada será responsável por proporcionar um suporte técnico completo, incluindo a supervisão das obras e a garantia de qualidade dos materiais utilizados.

Os serviços a serem contratados englobam todas as etapas necessárias para a recuperação das estradas, desde o planejamento até a execução final. Isso inclui a avaliação inicial das condições das estradas, projeção das necessidades de recursos materiais e humanos, e implementação de técnicas modernas de engenharia para garantir a eficácia e eficiência das obras. Essencial também será o treinamento para as equipes locais no que se refere às melhores práticas de manutenção, assegurando sustentabilidade a longo prazo. A solução foi desenhada considerando as melhores práticas de engenharia rodoviária e atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos pela Administração Pública.

A viabilidade econômica e técnica da solução é confirmada pelo levantamento de mercado, mostrando que há disponibilidade de fornecedores capacitados para realizar os serviços, garantindo ainda a economicidade preconizada pela Lei nº 14.133/2021. Assim, esta solução atende plenamente à necessidade de melhoria da infraestrutura local, promove o desenvolvimento socioeconômico da região e está em conformidade



com os princípios de eficiência, interesse público e planejamento. Com isso, representa a escolha mais adequada e vantajosa para atender ao interesse público da melhor forma possível.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviço de recuperação de estradas vicinais	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviço de recuperação de estradas vicinais	1,000	Serviço	809.689,56	809.689,56

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 809.689,56 (oitocentos e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Nesta análise inicial, é fundamental considerar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, em consonância com a 'Solução como um Todo' e respeitando os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. Para a demanda em questão, a possibilidade de parcelamento será sopesada em face destes preceitos.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, deve-se observar se o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, seguindo o §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo como referência. A pesquisa de mercado sugere a presença de fornecedores especializados em diferentes áreas de serviço, o que favorece a maior competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação ajustados. Este fracionamento também pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos substanciais, de acordo com as demandas identificadas e revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento do objeto seja viável, a execução integral pode, circunstancialmente, se mostrar mais vantajosa. Conforme o art. 40, §3º, a execução integral garante economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), mantém a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e respeita a padronização e



exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, propondo-se como a alternativa mais segura especialmente para obras ou serviços complexos, alinhando-se ao art. 5º.

A escolha entre parcelamento e execução integral impacta a gestão e fiscalização contratuais. A execução consolidada tende a simplificar a administração e a preservar a responsabilidade técnica, enquanto que o parcelamento, ao facilitar o acompanhamento das entregas, pode aumentar a complexidade administrativa. Faz-se necessário avaliar a capacidade institucional para suportar tal estrutura e manter os princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Conclui-se, portanto, que a execução integral é a alternativa mais vantajosa à Administração, considerando os 'Resultados Pretendidos', a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11), cumprindo, assim, os critérios dispostos no art. 40. Esta abordagem promove uma gestão contratual mais eficiente e diminui os riscos associados à fragmentação de responsabilidades, sendo recomendada como estratégia preferencial.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços para recuperação de estradas vicinais nas localidades de São João a São Bento e Belo Monte no município de Milhã/CE, alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para atender à necessidade descrita na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este planejamento visa garantir condições adequadas de trafegabilidade e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico local. Apesar de não estar prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), justifica-se a ausência devido a demandas imprevistas, o que requer agilidade e, possivelmente, uma revisão do PCA em processos futuros. Nesse contexto, serão consideradas alternativas adequadas de gestão de riscos para assegurar a eficiência e economicidade do orçamento, conforme as disposições dos arts. 5º e 11 da referida Lei. Desta forma, mesmo não contemplada no PCA atual, esta contratação contribuirá significativamente para a obtenção de resultados vantajosos, ampliando a competitividade e assegurando a transparência e o interesse público, em conformidade com os 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços para a recuperação de estradas vicinais nas localidades de São João a São Bento e Belo Monte no município de Milhã/CE destacam-se pela significativa melhoria das condições de trafegabilidade e segurança, essenciais ao transporte regular de bens e pessoas. A economicidade prevista nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, será obtida através da otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros alocados ao projeto, fundamentando-se na necessidade pública descrita na 'Descrição da Necessidade da



Contratação' e no suporte da pesquisa de mercado. Esta iniciativa, ao embasar o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), visa uma forte redução de retrabalhos e custos operacionais, ao mesmo tempo em que aumenta a eficiência logística pelo potencial de escoamento da produção agrícola e a circulação da população local.

A solução escolhida busca minimizar o desperdício material, garantindo maior durabilidade e eficácia das obras realizadas, além da capacitação de mão de obra local, que contribuirá diretamente para a formação profissional e a geração de emprego na região. A redução de custos unitários e os potenciais ganhos de escala demonstram uma abordagem estratégica para melhorar a infraestrutura existente, respaldados pelo princípio da competitividade (art. 11), que busca assegurar propostas mais vantajosas.

Contempla-se também a utilização de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que permitirá o monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho, como redução de custos em determinado percentual ou economia de horas de trabalho para manutenção futura, reforçando a eficiência do investimento público realizado. Tais indicadores serão fundamentais para quantificar os ganhos estimados e embasar relatórios finais, promovendo um ciclo de gestão por resultados claros e objetivos.

Justificam-se, assim, os recursos despendidos, ao se promover a eficiência e o melhor uso dos recursos municipais, alinhados aos objetivos institucionais e aos 'Resultados Pretendidos' pretendidos, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021. No caso de dificuldades em estimar certos resultados, a demanda de caráter exploratório será objeto de justificativa técnica apropriada, demonstrando a diligência e o planejamento estratégico que permeiam este estudo técnico preliminar.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, abordada conforme art. 116, será justificadamente descrita tecnicamente. O treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos. Será segmentado por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução,



utilizando inclusive listas e cronogramas conforme a ABNT NBR 14724:2011, se aplicável. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos. Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente, justificando que o objeto simples dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços para a recuperação de estradas vicinais nas localidades de São João a São Bento e Belo Monte no município de Milhã/CE é essencial devido ao estado crítico dessas vias, cuja recuperação impactará positivamente na trafegabilidade, segurança e desenvolvimento socioeconômico locais. Considerando a análise da demanda e os elementos disponíveis no Estudo Técnico Preliminar, a adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação a uma contratação tradicional foi criteriosamente avaliada com base nos princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nos artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021.

Para tarefas de natureza repetitiva ou com incerteza de quantitativos, o SRP destaca-se por possibilitar a aquisição de serviços sob patamares preestabelecidos, propiciando economia de escala e otimização das compras. No entanto, a recuperação de estradas vicinais, em virtude de sua especificidade e da demanda definida por localidade, caracteriza-se como uma necessidade pontual, uma vez que o escopo e as condições que justificam a intervenção não se apresentam regularmente.

Dentro deste contexto, a contratação tradicional através de licitação específica se mostra mais **adequada**, pois viabiliza a seleção de propostas que atendam precisamente às condições técnicas e operacionais impostas pela natureza do objeto. Essa abordagem garante segurança jurídica de imediato, necessária para demandas com escopo fixo, prevista nos artigos 11 e 75, quando aplicável, da mencionada lei.

Ademais, a análise econômica comparativa entre SRP e procedimento licitatório tradicional evidencia que, apesar dos benefícios potenciais do SRP em termos de gestão estruturada e negociações previamente estabelecidas (arts. 82 e 86), a contratação tradicional otimiza os recursos quando demandas específicas e isoladas são eminentes. A opção pela concorrência eletrônica, já alinhada ao modelo de contratação pretendido, permite a ampla e justa competição entre os possíveis prestadores de serviço, o que é de suma importância para alcançar o resultado mais vantajoso e competitivo para a Administração, em consonância com o art. 11.

Baseando-se na necessidade delineada de recuperar as estradas vicinais e nos resultados esperados — tais como melhoria da infraestrutura e mobilidade —, conclui-se que a contratação tradicional específica é a escolha mais **adequada** para otimizar o processo, assegurando eficiência, agilidade e melhores condições para atender ao



interesse público, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios na contratação dos serviços para recuperação de estradas vicinais nas localidades de São João a São Bento e Belo Monte, no município de Milhã/CE, é fundamental para garantir a eficiência e a economicidade, conforme princípio estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As diretrizes do art. 15 da mesma lei permitem a participação de consórcios, salvo vedação fundamentada, devendo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) abordar essa questão com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, como disposto no art. 18, §1º, inciso I.

Considerando a natureza do objeto da contratação, avalia-se se a alta complexidade técnica requer a soma de capacidades múltiplas ou se a simplicidade do serviço torna a participação consorciada **incompatível**. No contexto operacional, observa-se que o serviço de recuperação de estradas vicinais pode necessitar de especialidades distintas e, por isso, a formação de consórcios poderia trazer benefícios ao agregar competências técnicas variadas e maior capacidade financeira, elemento este que é valorizado com a possibilidade de acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, salvo para microempresas, nos termos do art. 15.

No entanto, a complexidade na gestão e fiscalização dos consórcios pode ser um fator potencialmente prejudicial à eficiência esperada na execução do serviço. A responsabilidade compartilhada entre diferentes empresas e a necessidade de escolha de uma líder para o consórcio podem gerar desafios adicionais, comprometendo a segurança jurídica e a isonomia no processo de licitação, conforme alertam os arts. 5º e 11. Dessa forma, é essencial balancear os benefícios de maior capacidade financeira e técnica com os riscos de aumento da complexidade gerencial.

Com base nos resultados pretendidos de garantir a eficiência viária e sustentabilidade econômica para o município de Milhã/CE, e considerando as condições elencadas, a vedação à participação de consórcios pode se mostrar a solução mais **adequada** ao assegurar que todo o processo licitatório seja conduzido com simplicidade, economicidade e segurança jurídica, conforme orientações dos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. A decisão será, portanto, fundamentada tecnicamente no cenário analisado e nas especificidades do objeto, visando o melhor atendimento da necessidade pública envolvida.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

É fundamental considerar contratações correlatas e interdependentes ao planejar a recuperação das estradas vicinais entre São João a São Bento e Belo Monte, no



município de Milhã/CE. Analisar essas contratações permite à Administração otimizar recursos, evitar redundâncias e garantir que as operações decorrentes da solução proposta sejam harmoniosas com outros esforços administrativos. Isso não apenas assegura o cumprimento dos princípios de eficiência e economicidade mencionados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, mas também promove um planejamento coeso e integrado, evitando desperdícios e melhorando a coordenação entre diferentes contratos que compartilhem similitudes ou dependências técnicas e operacionais.

Ao examinar contratações passadas, presentes e futuras, verifica-se que a recuperação das estradas vicinais em questão não tem outros contratos diretamente correlatos ou interdependentes que influenciem ou sejam impactados por esta iniciativa. A análise das seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Descrição da Solução como um Todo' não aponta para a necessidade imediata de integrar essa contratação com outras em andamento. A estimativa das quantidades e a especificação logística não requerem consolidação com objetos semelhantes para alcançar economia de escala ou padronização significativa, considerando que se trata de uma recuperação pontual e específica em sua natureza e localização.

Conclui-se, portanto, que a análise não identifica a necessidade de ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na estratégia de contratação atual, devido à ausência de contratações correlatas ou interdependentes para esta demanda específica. Isso está em conformidade com as diretrizes do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que permitem uma justificativa técnica simples quando a análise mostra que não há contratações adjacentes ou dependentes. Assim, a Administração deve continuar com o planejamento atual sem a necessidade de integrações adicionais relacionadas a esta contratação específica de recuperação de estradas vicinais.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços para a recuperação de estradas vicinais nas localidades de São João a São Bento e Belo Monte no município de Milhã/CE pode gerar potenciais impactos ambientais significativos ao longo de seu ciclo de vida. Os impactos principais incluem a emissão de gases poluentes decorrentes do uso de maquinário pesado e veículos durante as obras, além do possível descarte inadequado de resíduos de construção e demolição. A fim de mitigar esses impactos, é essencial implementar práticas sustentáveis, como a utilização de maquinário que atenda a padrões de eficiência energética, sendo recomendado o uso de equipamentos com selo Procel A para garantir baixo consumo de energia.

Adicionalmente, a adoção de práticas de logística reversa para a reciclagem de materiais, como asfalto e concreto, será promovida para minimizar a geração de resíduos sólidos. A escolha de insumos biodegradáveis, quando aplicável, também contribuirá para reduzir efeitos adversos ao meio ambiente. Além disso, será vital assegurar que os resíduos gerados durante as atividades sejam direcionados a locais apropriados para tratamento ou reciclagem, de acordo com as normativas vigentes.



Essas medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais e otimizar o uso dos recursos naturais, garantindo a sustentabilidade do projeto. A implementação eficaz dessas práticas equilibrará as dimensões econômica, social e ambiental da contratação, assegurando que a recuperação das estradas vicinais ocorra de forma sustentável, em consonância com os resultados pretendidos e os objetivos do processo licitatório, conforme a Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a recuperação das estradas vicinais nas localidades de São João a São Bento e Belo Monte, município de Milhã/CE, é objetivamente viável e altamente recomendada. Esta análise consolida os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos investigados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), observando-se os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, orientando ainda o termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII.

Do ponto de vista econômico, a pesquisa de mercado demonstrou que os preços estimados para execução do serviço estão em consonância com a realidade do mercado e com as experiências de contratações similares analisadas, promovendo a economicidade necessária para viabilização desta importante obra. Esta conclusão foi baseada em um levantamento minucioso, como demanda o art. 23 da referida Lei, assegurando a obtenção de propostas vantajosas em termos de preços justos e custos realistas.

Tecnologicamente, as metodologias propostas para a recuperação das estradas mostram-se compatíveis com as mais avançadas práticas do mercado, garantindo não apenas a melhora imediata da trafegabilidade, mas também a durabilidade das obras, o que se traduz em um benefício duradouro para a Administração e para a população local.

A contratação assegura ainda a mitigação de riscos relacionados à logística e ao ambiente, ao seguir diretrizes de sustentabilidade e baixo impacto ambiental, incorporando medidas de mitigação que seguirão em consonância às normas técnicas vigentes. Esse delineamento atende de maneira precisa as preocupações ambientais, no escopo legislativo da sustentabilidade tratada na Lei.

Ressalta-se que a contratação está perfeitamente alinhada ao planejamento estratégico do município de Milhã, conforme estabelecido pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021, contribuindo significativamente para o desenvolvimento socioeconômico local, objetivo central da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo. A inexistência de um Plano de Contratação Anual não invalida a contratação, dado o caráter emergencial e necessário da demanda.

Portanto, recomenda-se a execução da contratação proposta sem replanejamento ou adiamento, pois representa uma decisão fundamentada e indispensável para o atendimento das necessidades de tráfego e segurança da população, reforçando o





compromisso com a eficiência operacional e a economicidade. O resultado dessa análise deve ser incorporado ao processo de contratação como base de decisão para a autoridade competente, oportunidade em que qualquer ajuste necessário será cuidadosamente considerado.

Milhã / CE, 26 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FRANCISCA NÚBIA ANTONINO DE LIMA PINHEIRO
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Milhã
Av. Pedro José de Oliveira, 406, Centro - Milhã/CE
CEP: 63635-000 - CNPJ: 06.741.565/0001-06

